

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-n° 57/70

INTERESSADO:- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

ASSUNTO:- Auxílio Financeiro à Associação de Assistência à Criança
Defeituosa

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATOR:- Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO:-

A Associação de Assistência à Criança Defeituosa, por seu Presidente, em ofício datado de 21 de junho do corrente ano, solicita ao Senhor Secretário da Educação "renovação do Convênio já vencido em 31 de dezembro de 1973 firmado entre a Associação de Assistência à Criança Defeituosa e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo". Para tanto, junta, a pedido do Assessor Técnico da Secretaria da Educação, Prof. Walter Toledo Silva, documentação em "termos atualizados":

- a) - Balancete de 1973
- b) - Relatório de Atividades do Exercício de 1973
- c) - Previsão para os Exercícios de 1974 e 1975

Justifica o pretendido pela previsão de despesas com a "manutenção das quatro Classes Especiais que importam em uma despesa mensal de Cr\$ 81.586,00 ou seja uma despesa anual de Cr\$. 978.683,00 (novecentos e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros)".

No período de 1963 a 1968, o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, manteve convênio com a referida Instituição, para assistência às crianças matriculadas nas classes especiais do Grupo Escolar "Rodrigues Alves".

Considerando, entretanto, a necessidade de estender esse atendimento a crianças de outros bairros e considerando também a necessidade de atualizar o valor da contribuição financeira

recebida do Estado, a AACD solicitou renovação do referido convênio, por mais cinco anos. No novo convênio, a Associação se comprometeu a participar da instalação de classes especiais no Grupo Escolar "Buenos Aires", onde já existem salas construídas para esse fim, sem prejuízo do atendimento no G.E. "Rodrigues Alves", o que lhe foi concedida.

Os órgãos competentes da Secretaria da Educação manifestaram-se favoravelmente ao pretendido, tendo a Seção de Finanças informado "positivamente quanto à disponibilidades para concessão do auxílio pleiteado, no corrente exercício, ou seja, Cr\$ 978.683,00."

Com referência a previsão de despesas "para 1975, "considerando o aumento do custo de vida e inevitável ampliação do programa pelo número progressivo de casos que de ano para ano solicitam atendimento", prevê a Associação, um acréscimo de 25%, o que equivale a aproximadamente a cifra de Cr\$ 250,000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) anuais.

O Senhor Secretário da Educação encaminha os autos a este Conselho com o seguinte despacho: "para que se digne opinar sobre a concessão à entidade, no corrente ano, de um auxílio de Cr\$ 978.683,00".

APRECIÇÃO:-

Da documentação constante do processo, verifica-se que em 1971 foram atendidos 172 alunos das classes especiais do Estado e que em 1973, foram atendidos 142, na parte de escolaridade propriamente dita.

Além do atendimento das crianças matriculadas nas classes especiais do Estado, aparecem computados, também, o atendimento dado a outras crianças defeituosas, explicando-se, dessa forma a razão dos totais numéricos mais elevados que aparecem nos quadros demonstrativos.

A Importância da educação do deficiente físico deflui da própria Lei nº 5.692/71 que dispõe sobre o ensino de 1º e 2º graus no país, e que contemplou, em seu artigo 9º, a necessidade de tratamento especial a ser dispensado à criança excepcional.

CONCLUSÃO:-

Considerando todas as informações e pareceres contidos nos processos e considerando os relevantes serviços que vem prestando à comunidade paulista a Associação de Assistência à Criança Defeituosa, somos de parecer que se deva autorizar a concessão, no corrente ano, de um auxílio de Cr\$ 978.683,00, por parte do Governo do Estado, através da Secretaria da Educação.

São Paulo, em 25 de setembro de 1974

a)Cons. Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, em sessão realizado nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER, a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:- WLADEMIR PEREIRA, ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA e ERASMO DE FREITAS NUZZI.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1.974

Cons. Wladimir Pereira - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE Aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de outubro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente